



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DESA. SUIMEI CAVALIERI
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL



HABEAS CORPUS

nº 0054328-64.2026.8.19.0000

IMPETRANTE (ADVOGADO): LUCAS LIMA MACHADO

PACIENTE: NELIS RAMOS FILHO - RG: 0233464759

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS

JULGAMENTO MONOCRÁTICO

Das informações prestadas pelo Juízo impetrado (fls.14/21) extrai-se já ter sido concedido o Livramento Condicional ao Paciente, como busca a impetração.

Cumpre, portanto, reconhecer a perda do objeto do presente *writ*, a teor do que dispõe o RITJRJ, no art.133, XIII, *j*: “**competete ao relator, além do estabelecido na legislação processual e noutras leis especiais decidir o *habeas corpus* quando for inadmissível, prejudicado** ou quando a decisão impugnada se conformar com tese fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral, com entendimento firmado em incidente de assunção de competência, com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, com jurisprudência dominante acerca do tema ou quando confrontar”.

Assim, com fulcro no art. 659 do CPP e art.133, XIII, “j” do RITJRJ, julgo prejudicado o pedido.

Dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

SUIMEI CAVALIERI
Desembargadora Relatora

Secretaria da Terceira Câmara Criminal
Beco da Música, 175, Lâmina IV, 1º andar – sala 103
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-903
Tel.: + 55 21 3133-5003 – e-mail: 03ccri@tjrj.jus.br – PROT. 560

